



LEI Nº 4312, de 17 de junho de 2025.

Dispõe sobre a disponibilização de produtos adequados, para higienização das mãos, e dá outras providências.

O Povo do Município de Itabirito, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Em escolas, hospitais, restaurantes, bares, empresas comerciais e industriais e seus similares que mantenham locais específicos para higienização das mãos, tais como: banheiro, lavabo, pia ou qualquer outro tipo de lavatório, ficam obrigados a disponibilizarem produto adequado, de preferência descartável, para higienização das mãos e a fixação de cartaz de fácil e clara visualização, conforme o modelo anexo I.

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no que for necessário.

Art. 3º - Esta Lei **entra em vigor na data de sua publicação.**

Prefeitura Municipal de Itabirito, 17 de junho de 2025.


Elio da Mata Santos
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

MODELO DO CARTAZ

EVITAR O CONTÁGIO DE DOENÇAS, SÓ DEPENDE DE VOCÊ. APRENDA COMO LAVAR AS SUAS MÃOS:



(*) Figuras meramente ilustrativas, retiradas do texto "Gripe suína: prevenção é semelhante à da gripe 'comum'. Publicado em: 12/06/2009 Autor: Núcleo Educacional Científico."

